

MUNICÍPIO DE COCAL
ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO MUNICIPAL n° 48/2020

31 de julho de 2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS
MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
INTERPOSTAS PELO DECRETO N°
47 DE 2020.

CONSIDERANDO não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso VI do Art.65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a ausência de Decreto Estadual versando sobre medidas restritivas do a serem implementadas no mês de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a legitimidade municipal de deliberar sobre assuntos de interesse local, por força do princípio constitucional interposto no artigo 30, I da Constituição Federal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL**, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que são conferidas pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º: Consideram-se revogadas as disposições determinadas pelo Decreto n° 47 de 2020, o qual implementava medidas restritivas que seriam cumpridas nos dias 01 e 02 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal, 31 de julho de 2020.


Rubens de Sousa Vieira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COCAL
ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO n° 049/2020

31 de junho de 2020

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão e de função de confiança e gratificada, integrante da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cocal, Estado do Piauí"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL**, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que são conferidas pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **MARLENE RODRIGUES ALMEIDA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o n°138.317.123-87, ocupante do cargo de Secretária Municipal junto a Secretaria da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal, 31 de junho de 2020


Rubens de Sousa Vieira
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL N° 045 DE 31 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dia 02 de agosto de 2020, visando a contenção da covid-19, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA-PI** através da Secretaria Municipal de Saúde comunica aos cidadãos Colonienses que vai adotar todas as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dia 02 de agosto de 2020, visando a contenção da Covid-19.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO n° 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto n° 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto n° 18.984, de 20 de maio de 2020, Decreto n° 18.991, de 28 de maio de 2020, Decreto n° 19.027, de 11 de junho de 2020, Decreto n° 19.039, de 19 de junho de 2020, Decreto n° 19.051, de 25 de junho de 2020 e o Decreto n° 19.071, de 30 de junho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, consequentemente, na curva de contaminação pela covid-19,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dia 02 de Agosto de 2020, visando a contenção da covid-19, no âmbito do Município de Colônia do Gurgueia - Piauí.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 01 de agosto até as 24 horas do dia 02 de agosto, poderão funcionar somente:

I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

IV - estabelecimentos que funcionem operando fornos em turnos ininterruptos de 24 horas durante todos os dias da semana;

V - atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural

(Continua na próxima página)



DECRETO MUNICIPAL Nº 045 DE 31 DE JULHO DE 2020

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar no dia 02 de agosto respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 01 de agosto até as 24 horas do dia 02 de agosto, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estaduais, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes - SETRANS/PI.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Guarda Municipal de Teresina.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

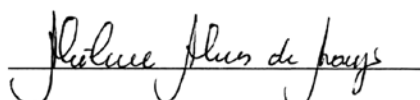
Art. 7º Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

Art. 8º Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 9º. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Colônia do Gurguéia (PI), 31 de julho de 2020.


PREFEITO(A) MUNICIPAL


SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

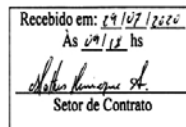
Av: Raimundo da Rocha Soares, S/N, Centro. - Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1618 CNPJ: 12.020.223/0001-08
E-mail: smscoloniadogurgueia@yahoo.com.br

ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
DISTRATO DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, resolve cancelar o contrato de prestação de serviço temporário de todos os AGENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, NAS EQUIPES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no período de abril a junho de 2020.

Colônia do Gurguéia-PI; 30 de junho de 2020.


Katarina Mikaela Almeida de Araújo
Secretária Municipal de Saúde
Colônia do Gurguéia-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

Av: Juscelino Kubitschek 2650, Centro. - Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03
E-mail: admcolonia@hotmail.com

DISTRATO DE CONTRATO
CT Nº 032/ADM/2020

O Secretário Municipal de Administração do Município de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, resolve **CANCELAR** o contrato de prestação de serviço temporário de CT Nº 032/ADM/2020 – RAE LIRA DE ASSIS, que tem como objeto: Contratação temporária da prestação de serviços na função de OPERADOR DE PATRULHA MOTOMECANIZADA, a partir desta data.

Valor contratado: R\$: 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Colônia do Gurguéia (PI), 30 de Junho de 2020.


Edecarlos Dela
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO